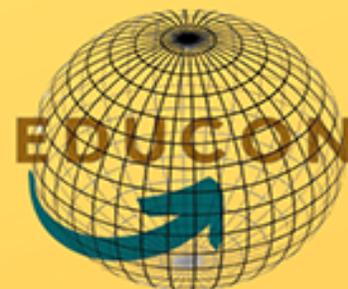




Anais do XIV Colóquio Internacional "Educação e Contemporaneidade"

24 a 25 de setembro de 2020



Volume XIV, n. 10, set. 2020
ISSN: 1982-3657 | Prefixo DOI: 10.29380

EIXO 10 - ENSINO SUPERIOR

Editores responsáveis: **Veleida Anahi da Silva - Bernard Charlot**

DOI: <http://dx.doi.org/10.29380/2020.14.10.14>

Recebido em: **04/07/2020**

Aprovado em: **13/07/2020**

UMA ANÁLISE DA EDUCAÇÃO JURÍDICA EM ALAGOAS SOB O PRISMA DA SUA
POLÍTICA EXPANSIONISTA;

LANA LISIÊR DE LIMA PALMEIRA

[0000-0003-0443-7245](https://orcid.org/0000-0003-0443-7245)

CARLA PRISCILLA BARBOSA SANTOS CORDEIRO

[HTTPS://ORCID.ORG/0000-0002-2806-6023](https://orcid.org/0000-0002-2806-6023)

DOUGLAS VIEIRA DE ALMEIDA

<https://orcid.org/0000-0003-4660-4080>

RESUMO: O presente estudo objetiva investigar a expansão da educação jurídica no Estado de Alagoas, levantando as razões pelas quais as pessoas escolhem o aludido curso. Nesse sentido, adotando como opção teórico-metodológica a abordagem de natureza qualitativa, com ênfase na análise de 2 (dois) tipos de questionários semiestruturados, dos quais participaram 471 estudantes de Direito de 5 instituições alagoanas e 227 candidatos ao Vestibular do curso de Direito de uma determinada instituição de ensino superior do Estado, constatou-se que a maioria dos pesquisados escolheu o curso por razões ligadas à tradição cultural alagoana, enxergando o Direito e as profissões da referida área como forma de garantia de prestígio, poder e status social.

ABSTRACT: This study aims to investigate the expansion of legal education in the State of Alagoas, raising the reasons why people choose the course. In this sense, adopting as a theoretical and methodological option the qualitative approach, with emphasis on the analysis of 2 (two) types of semi-structured questionnaires, in which 471 law students from 5 Alagoas institutions and 227 candidates for the Vestibular of the Law course of a determined institution of higher education in the State, it was found that the majority of those surveyed chose the course for reasons linked to the cultural tradition of Alagoas, seeing the Law and the professions in that area as a way of guaranteeing prestige, power and social status.

RESUMEN: El presente estudio tiene como objetivo investigar la expansión de la educación jurídica en el estado de Alagoas, planteando las razones por las cuales las personas eligen el curso mencionado. En este sentido, adoptando como opción teórico-metodológica el enfoque cualitativo, con énfasis en el análisis de 2 (dos) tipos de cuestionarios semiestruturados, en el que 471 estudiantes de derecho de 5 instituciones de Alagoas y 227 candidatos para el curso Vestibular de Derecho de un determinada institución de educación superior en el Estado, se encontró que la mayoría de los encuestados eligió el curso por razones vinculadas a la tradición cultural de Alagoas, viendo la Ley y las profesiones en esa área como una forma de garantizar prestigio, poder y estatus social.

INTRODUÇÃO

A ideia que motiva este trabalho nasceu da observação do incremento do ensino superior privado em Alagoas, com um crescimento particularmente significativo do ensino jurídico.

Segundo dados fornecidos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais do Ministério da Educação, o curso de Direito mais tradicional do Estado, mantido pela Universidade Federal de Alagoas, permaneceu sozinho por exatamente 40 anos. Apenas em 20 de setembro de 1973, por meio da Lei Municipal nº 2044, é que surge um outro em Alagoas, no processo de fundação do Centro de Estudos Superiores de Maceió – CESMAC. Durante os 26 anos seguintes, o panorama da educação jurídica em Alagoas foi exatamente este: apenas 02 bacharelados em Direito, o da UFAL e o do CESMAC, dividindo o foco das atenções de uma gama de pessoas que sonhavam e disputavam ferreamente sua graduação em Direito.

Foi a partir de 1998 que o ensino superior privado começou a entrar em cena em Alagoas com mais força, mas, apenas em 09 de março de 2001 é que foi autorizado um novo curso de Direito além dos dois existentes. A Faculdade de Alagoas – FAL – foi a Instituição de Ensino Superior com o primeiro dos cursos de Direito de uma nova leva no Estado, que já surgiu ofertando 160 vagas semestrais.

Daí em diante, seria autorizado mais outro curso de Direito no Estado, no Centro de Ensino Superior Archanjo Mikael - CESAMA, desta feita na cidade de Arapiraca, com 100 vagas anuais.

Ainda no ano de 2002, mais precisamente em 27 de dezembro, seria editada a portaria MEC nº 3856/2002, que autorizou o funcionamento do curso de Direito da Faculdade Alagoana de Administração – FAA, com 100 vagas anuais.

Logo em seguida, no ano de 2003, mais quatro cursos de Direito surgiriam no cenário alagoano, a saber: em 17 de julho, o curso de Direito da Sociedade de Ensino Universitário do Nordeste – SEUNE é autorizado com 200 vagas anuais; 30 dias depois, viria a autorização do curso de Direito da Faculdade de Maceió – FAMA, com 160 vagas anuais; por fim, o curso de Direito da Faculdade de Ciências Jurídicas de Alagoas - FCJAL, mantida pela Fundação Educacional do Baixo São Francisco Dr. Raimundo Marinho, sediada no município de Penedo, autorizado pelo Conselho Estadual de Educação, com 200 vagas anuais.

Nessa sequência e contemplando dados recentes constantes no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais do Ministério da Educação, encontramos mais cinco novos cursos de Direito no Estado de Alagoas, mantidos respectivamente pela Faculdade Raimundo Marinho, pela Faculdade Maurício de Nassau, pela Faculdade Integrada Tiradentes – FITS, sediadas em Maceió, além do curso mantido pelo Instituto de Ensino Superior Santa Cecília, e do curso de Direito da Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL, sediados em Arapiraca.

Assim, é inegável que uma forte repercussão foi gerada em vários segmentos sociais do Estado de Alagoas – sobretudo nas áreas de Política da Educação e Direito - que passaram a levantar inúmeras hipóteses sobre a expansão observada na seara do ensino jurídico. Diversas respostas e conclusões foram rapidamente apontadas, revelando os mais diversificados entendimentos e dividindo, assim, os posicionamentos acerca do novo fenômeno.

Entretanto, essas tentativas de respostas são todas praticamente embasadas em um mesmo aspecto, que poderia ser assim resumido: as razões de natureza econômica seriam o móvel básico e, por assim dizer, central do crescimento desses cursos de Direito em Alagoas, focando essa expansão apenas como busca de consolidação de um status sócio-econômico ou de ascensão social, o que configuraria

a educação jurídica como um novo tipo de ramo promissor de emprego e renda dentro da economia alagoana.

Todavia, essa resposta sempre parecia bastante simplista e de curto alcance explicativo para o fenômeno como um todo, não respondendo, portanto, de forma global aos porquês de tamanha expansão.

Assim, primeiro em razão da formação da pesquisadora, na área do Direito e da Educação, foi sentida a necessidade de investigar mais a fundo o fenômeno da expansão da educação jurídica no território alagoano.

Dessa forma, seguindo o raciocínio acima levantado, deparou-se justamente com o problema em torno do qual gira a presente pesquisa, a saber: quais os antecedentes e condicionantes que têm exercido influência na recente expansão da educação jurídica em Alagoas, considerando a característica vertiginosa desse crescimento em confronto com outros cursos de nível superior?

Com a supramencionada problemática e baseada no raciocínio de que, se havia uma oferta cada vez mais crescente do curso de Direito no Estado, era porque logicamente havia uma demanda acentuada para esse tipo de mercado, ou seja, uma procura pelo curso equivalente ou maior do que o número das vagas ofertadas, buscou-se rastrear a motivação daqueles que sempre tinham querido cursar Direito, expressa pela alegria e o entusiasmo com que recebiam essa expansão, retomando o sonho de possuir tal graduação, indo, assim, ao encontro das novas instituições, como se fosse tal encontro o verdadeiro renascer dos seus sonhos.

Desses candidatos ao curso pensou-se ser fundamental obter respostas cheias de valor simbólico e, por isso, carregadas de razões que ajudariam a ampliar e aprofundar o acervo de explicações para o fenômeno da vertiginosa ampliação da oferta de vagas no curso de Direito em Alagoas – na verdade, proporcionalmente a maior do país nos últimos anos.

Assim, estabeleceu-se como um dos objetivos do estudo desvelar o que levam os estudantes a optarem por esse curso, tendo em conta, sobretudo, os seus respectivos anseios profissionais, em confronto com a realidade sócio-histórica, cultural e conjuntural da sociedade alagoana.

Para tanto utilizou-se, no trabalho de caracterização dos candidatos a bacharel, os dados do Censo realizado pelo INEP/MEC, num trabalho mais calcado na vertente sociológica, complementado por questionários aplicados com estudantes do curso de Direito de várias instituições do Estado, com 51 questões (cada uma com cinco alternativas), através dos quais se tentou explorar tanto o nível sócio-econômico desses estudantes, quanto as suas razões para a escolha do curso de Direito e os correlatos objetivos profissionais, nesse aspecto, também calcado na sociologia, buscando dar ênfase ao que, em relação aos sentidos e representações, essa disciplina pode contribuir.

Além desse questionário acima referido, ao qual nominou-se de questionário 1, aplicou-se também um outro tipo de questionário, denominado de questionário 2, com os candidatos ao vestibular de uma das novas faculdades de Direito da capital do Estado, na época em que a instituição estava realizando inscrições para o certame seletivo. Com isso, pretendeu-se conseguir atingir um público diferenciado do que já tinha sido estudado, ou seja, com o questionário 1 já tinham sido feitas análises com aqueles que estavam cursando Direito e, com esse questionário 2, conseguiu-se explorar o que poderia ser um novo campo, correspondente ao universo daqueles que poderiam ou não ingressar em uma Faculdade de Direito, aqueles que se encontravam ainda no campo do desejo.

O questionário 2, também estruturalmente fechado, foi redigido de forma mais sucinta que o anterior, dispondo de apenas 10 questões (também com cinco alternativas cada).

Dessa forma, pensa-se ter podido fazer uma análise mais abrangente, que garantiu maior segurança para testar algumas das hipóteses referidas inicialmente, conforme se passará a expor a seguir.

QUAIS AS RAZÕES DECLARADAS PARA SER BACHAREL EM DIREITO EM ALAGOAS?

Ao iniciar a pesquisa de campo propriamente dita, foi aplicado um questionário com 471 estudantes de Direito de diferentes instituições alagoanas e outro com 227 candidatos ao Vestibular do curso de Direito de uma determinada instituição de ensino superior do Estado.

Dessa forma, de posse de todas essas informações, demonstrar-se-á sequencialmente os resultados, fazendo, a partir da caracterização geral permitida por elementos objetivos colhidos, as análises, observações, ponderações e interpretações.

Estrutura Metodológica que permitiu um primeiro mergulho no sentido das representações que têm os estudantes de Direito sobre o curso.

É fundamental destacar que os questionários que serviram de base para coleta de dados foram aplicados em cinco instituições privadas de ensino superior no Estado, sendo contempladas, em 2 das instituições, turmas que funcionam no turno diurno-matutino e, nas outras três, turmas que funcionam em turno noturno. A ideia de abranger turmas dos dois turnos se deu considerando que, geralmente, os que fazem um curso noturno são pessoas que, pelo menos em sua maioria, trabalham durante o dia, enquanto quem faz um curso diurno é o estudante que geralmente tem as despesas custeadas pela família para se dedicar apenas ao curso. Pensou-se, assim, que em razão da diferença apontada, pudessem existir também diferenças no que se refere às razões da busca do curso por tais estudantes, o que merecia ser cuidadosamente analisado. Assim sendo, dos 471 pesquisados, 259 são de turno diurno-matutino e 212 de turno noturno.

Foram contemplados com tais questionários alunos de 2º, 4º, 5º, 8º e 9º períodos do curso de Direito, sendo analisados 80 estudantes do 2º período, 117 estudantes do 4º período, 202 estudantes do 5º período, 37 estudantes do 8º período e 35 estudantes do 9º período.

É imperioso ressaltar ainda que, das cinco instituições trabalhadas, quatro são da capital do Estado e uma do interior, sediada na cidade de Arapiraca, segunda maior cidade do Estado. A preocupação de analisar estudantes de, pelo menos, uma instituição do interior deveu-se à possibilidade de que pudessem existir particularidades entre capital e interior também no que diz respeito às motivações da busca pela profissão estudada.

Entretanto, como as leituras separadas dos questionários, no que concerne ao turno do curso (manhã/noite) bem como à capital e ao interior, não apresentaram diferenças significativas, trabalhou-se os mesmos de forma geral, analisando-os no universo total dos questionados.

Tentando desvelar as razões para se desejar ser Bacharel em Direito em Alagoas

Almejando enxergar para além do que mostram os números, nos questionários 1 e 2 buscou-se informações que permitissem perceber sentidos na opção tão significativa pelo curso de Direito – no caso de Alagoas, mais acentuada do que em outras unidades da federação.

Numa dessas questões, quando perguntados acerca da principal contribuição do curso para os atuais estudantes, 86 deles (18,2%) disseram ser a obtenção de diploma de nível superior; 98 pesquisados (20,8%) disseram ser a aquisição de cultura geral; 237 (50,4%) disseram ser a aquisição de formação profissional; 13 pesquisados (2,8%) disseram ser a aquisição de formação teórica; 36 pesquisados (

7,6%) responderam que eram as melhores perspectivas de ganhos materiais e 01 pesquisado (0,2%) incluiu por iniciativa própria a alternativa “F”, respondendo como principal contribuição do curso “ a capacidade de promover mudanças nos paradigmas sociais vigentes, no sentido do desenvolvimento social”. Por essas respostas, ao menos explicitamente, o argumento dominante de que a principal razão para a enchente dos cursos de Direito seria de natureza financeira já poderia ser posta em dúvida, vez que foi a opção menos assinalada.

Isso toma ainda mais corpo em relação ao que foi apurado na questão que indagava sobre o que levou o pesquisado a escolher o curso de Direito, questão esta considerada uma das mais importantes para a pesquisa, na qual 206 pesquisados (43,7%) disseram que foi o fato de possuir pessoas da família nesta área, sendo que desses 206, um pesquisado ao lado dessa alternativa puxou uma seta e escreveu “pai, mãe, avô, padrinho, tio etc...” e outro pesquisado, após assinalar esta alternativa, escreveu no espaço abaixo “Dar continuidade à tradição familiar”. 97 pesquisados (20,5%) disseram que escolheram Direito por vocação enquanto somente 89 pesquisados (19%) disseram ter escolhido Direito pela facilidade de emprego que o mercado oferece e 49 pesquisados (10,4%) disseram que escolheram Direito face aos bons salários das carreiras jurídicas.

Essa última opção, pouco significativa no caso dos que já fazem o curso, quando confrontada com as respostas dadas pelos vestibulandos, parece ter também sentido desprezível, pelos dados que seguem abaixo, mesmo quando combinada com a opção referente à facilidade de emprego para o bacharel em Direito, já que os vestibulandos apontam as seguintes respostas, nas seguintes proporções para a busca pelo curso.

TABELA 01 - RAZÕES PARA ESCOLHA DO CURSO PELOS VESTIBULANDOS

Resposta Assinalada	Percentual
Pessoas da Família na Profissão	53%
Vocação	29%
Facilidade de emprego na área	14%
Bons Salários	4%

No entanto, os 53% dos vestibulandos, ao assumirem que a razão da escolha foi ter pessoas da família na profissão, expressam de forma crescente uma razão que, para os que já fazem o curso, era representada por apenas 43,7%. Sabe-se que o caráter de tradição familiar apresenta-se como um elemento de permanência significativamente presente no *ethos* alagoano, que faz com que as continuidades sejam mais presentes e constantes do que as rupturas. Em geral, somente são preservadas as tradições que são caras ao grupo ou a este são apresentadas como tais.

Esse argumento acima parece se confirmar quando são consideradas as respostas dadas pelos vestibulandos ao item que pedia para assinalar as ocupações no campo do Direito que gostariam de exercer após a conclusão do curso, conforme se denota na tabela evidenciada a seguir.

TABELA 02 - OCUPAÇÕES QUE OS VESTIBULANDOS DESEJAM EXERCER QUANDO FORMADOS

Resposta Assinalada	Percentual
Juiz de Direito	48%
Promotor de Justiça	23%
Delegado de Polícia	14%

Advogado	11%
Outras Ocupações	4%

Agrupando as ocupações que conferem poder e prestígio a quem as exerce – juiz de direito, promotor de justiça e delegado de polícia – tem-se um montante de 82% que expressam o desejo de exercer funções que poderiam, num certo sentido, ser consideradas como funções de mando, com prevalência para a de juiz de direito que, em nossa sociedade, parece ser a “profissão imperial” por excelência.

E isso toma ainda mais força ao se observar que, dos 30 pesquisados que já fazem o curso e que escolheram a opção “E”, que oferecia possibilidade de uma resposta mais pessoal, porque encontrava-se em aberto, algumas respostas foram dadas como segue:

“Sou funcionário público estadual do Poder Judiciário”.

“Base nas futuras decisões”.

“Realização pessoal”.

“Busca de realização profissional”.

“Meus pais querem ter um filho advogado, enquanto eu só penso em teatro”.

“Pressão familiar”.

Tentando analisar o sentido mais profundo contido nas respostas acima, percebeu-se, por exemplo, que o fato de ser funcionário público estadual do Poder Judiciário, indicada por um dos estudantes, combinada com outra resposta sua dizendo que a principal contribuição do curso para ele era a aquisição de formação teórica, na verdade pretendia dizer que o objetivo maior de sua opção era o de se enriquecer teoricamente e, ao mesmo tempo em que passaria a desempenhar melhor as suas tarefas atuais, teria possibilidade de ascensão no campo, já que poderia vir a assumir funções próprias de um profissional do Direito no Poder Judiciário.

Ao procurar interpretar as respostas daqueles que se dizem movidos por um desejo de realização pessoal ou busca de realização profissional, e ao analisá-las em conjunto com as respostas desses pesquisados à pergunta que indagava acerca de ser o Direito a sua primeira graduação, percebeu-se que dois pesquisados, por exemplo, responderam que já possuem uma graduação anterior ao Direito, o que pode levar a acreditar que eles não conseguiram alcançar satisfação com as referidas profissões, vindo ao encontro do Direito com esse objetivo, qual seja, de se realizar pessoal e profissionalmente. No entanto, nada impede que essas razões se coadunem com as respostas que dizem que os pais querem ter um filho advogado ou que a “escolha” responde à pressão familiar. Nesse último caso, inclusive, quando se pensa no peso da tradição, é emblemático ter do estudante que se disse pressionado textualmente, a resposta que segue: “Meus pais querem ter um filho advogado, enquanto eu só penso em teatro”. E, nesse aspecto, o que é mais interessante ainda é que, na questão de número 48 do referido questionário, quando indagados sobre o que pretendiam fazer no campo profissional após a conclusão do curso, tanto esse estudante que é alvo de pressão familiar, quanto outro que apresentou como razão o desejo dos pais, responderam: “Não pretendo trabalhar na área do Direito”, o que assinala de forma incontestável que eles estão cursando Direito sem apresentar qualquer afinidade com o curso, apenas cedendo às determinações das respectivas famílias que buscam preservar a tradição, enquanto investem numa carreira capaz de dar a quem a exerce prestígio e poder, sobretudo se tiver a configuração perfeita de uma “carreira imperial”.

Quanto aos desejos profissionais dos que fazem o curso, os dados obtidos não destoam tanto

daqueles apresentados pelos vestibulandos, como podemos ver na tabela a seguir:

TABELA 03 - FUNÇÃO QUE OS ESTUDANTES DESEJAM EXERCER APÓS O CURSO

Resposta Assinalada	Percentual
Concurso Público	68%
Advocacia	21%
Docência	7%
Não querem atuar na área	1%
Não decidiram	3%

É que, se for considerado que “concurso público”, dentre as categorias constantes do gráfico acima, quer dizer ser juiz de direito, promotor, procurador ou delegado de polícia, que são as ocupações de maior destaque dos profissionais do Direito, embora o percentual aqui presente esteja aquém dos 80% apresentados pelos vestibulandos para essas opções, assim mesmo é significativo, além de querer nos indicar que, num certo sentido, os mais jovens – talvez devido à pressão familiar e ao peso da tradição –, diferentemente do que seria de se esperar, desejam mais o Direito como instrumento de prestígio e poder, evidentemente que sem perder de vista a dimensão econômica, do que os alunos que já fazem o curso e que, na média, têm mais idade. E isso se confirma explicitamente pela resposta dos que já fazem o curso, em relação às preferências em termos de concursos públicos: 42,2% disseram preferir a magistratura, 22,5% disseram-se atraídos pela promotoria de Justiça, 13,8% disseram preferir ser Procuradores de Estado, enquanto 12,1% afirmaram preferir ser Delegados de Polícia. O interessante é que os dois pesquisados, dentre os que se disseram atraídos pelo concurso público, mas dentre os que não pretendiam desempenhar nenhuma ocupação própria do profissional em Direito, assinalaram, em questão anterior, que pretendem seguir docência, o que explica que é esse o único desejo profissional deles, justificando assim o desinteresse pelas carreiras jurídicas propriamente ditas, o que, evidentemente, não descarta a busca por prestígio e poder; pelo contrário, penso que reforça essa motivação, já que, fazendo Direito para ensinar, pretendem ser formadores dos que desempenham essa profissão, além do que, em um campo profissional que começa a ter um número acentuadamente crescente de profissionais, ser professor é ainda um diferencial e uma posição de destaque. Logicamente que, ao levantar esse argumento, não se descarta aqueles que exercem a docência por outros motivos, inclusive pela força vocacional, por escolhas ideológicas ou até mesmo éticas.

Perguntado aos estudantes se há a pretensão em fazerem outro curso, após concluída a graduação em Direito, 34,4% disseram que pretendem fazer mestrado e/ou doutorado na área do Direito, enquanto 38% disseram que pretendem fazer especialização e/ou aperfeiçoamento, sem especificar a área. Enquanto isso, somente 1,7% disseram explicitamente que pretendem fazer mestrado e/ou doutorado em outra área, enquanto 8,3% disseram que ainda pretendiam fazer outro curso de graduação, o que mostra a centralidade do curso para 72,4 dos estudantes. Juntando a esse montante os 17,6% que disseram não pretender fazer mais nenhum curso, temos mais de 90% dos atuais estudantes de Direito fazendo desse curso uma meta central de suas vidas profissionais .

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Além das conclusões referentes ao perfil sócioeconômico e cultural dos estudantes e candidatos do curso de Direito em Alagoas, no momento presente, buscando ressaltar aqui, os condicionantes para o avassalador crescimento do curso nos dias atuais, ficou evidenciado , pelo que os dados

demonstraram, que possuir pessoas da família na área do Direito foi a principal razão que levou os pesquisados, em sua grande maioria, à decisão de fazer tal curso.

No que concerne à principal contribuição da graduação em Direito, a maioria dos pesquisados avaliou que a aquisição de formação profissional é o que há de mais importante no curso que estão realizando, entendendo-se isso como formação, sobretudo, com vistas às ocupações públicas no campo do Direito. Por isso, a maior parte dos estudantes tenciona fazer concurso público, e dentre os inúmeros concursos da área jurídica a Magistratura é a pretensão do maior número de pesquisados, tanto dos que já estudam Direito como dos candidatos ao curso.

Todavia, é inegável que boa parte dos números encontrados deverão se revelar para muitos como grandes novidades, frente ao que o senso comum e até muitas opiniões de pessoas abalizadas afirmam como justificativa para a ampliação vertiginosa dos cursos de Direito em Alagoas. Um deles é, sem dúvida, o correspondente ao que motivava a escolha do curso de Direito pelos estudantes. Pelo que se costuma afirmar, a maioria das respostas esperadas deveria ser – caso fosse fundada a explicação de cunho econômico para o incremento do curso – a facilidade de emprego que o mercado oferece ao bacharel em Direito ou os bons salários das carreiras jurídicas. Embora tivesse como hipótese central desse trabalho que essas não seriam as razões fulcrais para a escolha da carreira e, conseqüentemente, para a ampliação do mercado, para surpresa geral, essas não foram as alternativas mais escolhidas.

Como campeã de escolhas, tanto no questionário 1 como no questionário 2, apareceu a alternativa “A” - possuir pessoas da família na área. Essa resposta levou à reflexão de um aspecto que é bastante marcante entre os bacharéis em Direito, a saber, a questão das verdadeiras linhagens de bacharéis em Alagoas, o que imediatamente remete o olhar aos primórdios da profissão, em confronto com a aristocracia togada.

No estudo realizado por Ferreira sobre o país como um todo, em que ela se deteve numa análise acerca dos advogados no período imperial, a pesquisadora já pôde observar a relação do parentesco que se perpetuava na busca pelo curso jurídico, fator este também detectado e com bastante destaque no presente estudo, como se pode observar anteriormente.

Segundo Ferreira,

outra distinção que também se configura, ao simples exame dos nomes das listas estudadas, é a presença, mais em 1880, da continuidade familiar na opção por essa profissão. Por exemplo, temos Agostinho Máximo Nogueira Penido e Jerônimo Máximo Nogueira Penido (pai e filho) e José Máximo Nogueira Penido; Augusto Teixeira de Freitas Júnior e Sênior; Antônio Joaquim Ribas e Júlio Adolpho Ribas; Desembargador Dr. Luiz Fortunato de Brito Abreu e Souza Menezes e Dr. Luiz Fortunato de Brito Abreu e Souza Menezes Filho. Uma referência que dizia muito sobre a continuidade familiar eram os endereços comuns que estavam registrados ao lado dos nomes. (FERREIRA, 2003, p.68).

Em Alagoas, isso é, sem dúvida, um traço bastante característico, bastando apenas escrutinar nomes de Desembargadores, Juizes, Procuradores e Promotores de ontem e de hoje, no decorrer da história alagoana.

Com esses elementos confirma-se a hipótese de que, no caso da grande procura pelo curso de Direito em Alagoas, há, acima de tudo, uma permanência da tradição cultural alagoana, que ainda continua a enxergar o Direito como um campo de destaque excepcional. Evidentemente que com isso não se apaga a presença da tradição em outras profissões de prestígio – de natureza imperial, para usar um termo já trabalhado anteriormente – como a Medicina, por exemplo, mas é impossível deixar de

sublinhar, pelos elementos até aqui exibidos que, no caso do Direito, a tradição continua com um peso central e considerável.

Um aspecto que também chamou a atenção nesse estudo foi o da renda mensal familiar dos estudantes pesquisados no questionário 01, em confronto com o valor das mensalidades escolares das instituições em que eles estudam. Como já foi demonstrado, a grande maioria pesquisada naquele questionário afirmou possuir renda mensal familiar que compreende de R\$ 721,00 a R\$ 2.400,00 e estão estudando em faculdades cujas mensalidades representam mais de 20% do valor da renda máxima informada. Aliado a isso, tem-se que destacar que a maioria das famílias possui mais de um e, em alguns casos, mais de três filhos. Entretanto, mesmo com um orçamento limitado, mantêm os filhos nesses cursos. Essa observação ficou ainda mais acentuada quando se detecta que 46 dos 471 estudantes, ou seja, quase 10% dos pesquisados, informaram apresentar renda mensal familiar de até R\$ 720,00.

Indagou-se, várias vezes, o que leva uma família a empregar mais da metade da sua renda em uma mensalidade para um filho. Pensou-se que certamente deveriam existir razões muito fortes para isso. Assim, foi feita a análise isolada desses 46 questionários e viu-se respostas que começavam a fazer com que fossem encontrados alguns esclarecimentos para tal inquietação. Desses 46 pesquisados, 37 informaram possuir pai e mãe sem nenhuma escolaridade. Pensou-se que pessoas que enfrentam uma série de dificuldades (seja no contexto econômico ou no contexto social) por não possuírem uma escolarização formal adequada ao mundo atual fazem tudo para ver seus filhos em um quadro distante do que vivem, chegando a sacrificar-se economicamente no intento de que os filhos possam conseguir um futuro melhor, o que certamente acarretaria um orgulho indescritível para as respectivas famílias. Pelos outros elementos da pesquisa, porém, cogitou-se ainda que todo esse esforço não se dá unicamente para ter um filho com curso superior, mas sim para ter um filho bacharel em Direito, o que denotaria imponência e brilhantismo, valendo para tanto qualquer espécie de sacrifício.

Nesse momento, volta-se aos antecedentes históricos, mais precisamente a um trecho da obra de Verçosa, que enuncia o seguinte:

Com frequência ouvia-se falar, por exemplo, das privações e falências sofridas por senhores de engenho **que insistiam em manter filhos estudando em Recife, Salvador ou mesmo no Rio de Janeiro**. É que o grau de bacharel se apresentava, naquela realidade, como um curso de cultura geral, que ampliava e complementava os conhecimentos, dando ao seu portador o salvo-conduto para os cargos públicos e o exercício da função política [...] (2001, p.75).

Reforça-se assim a minha percepção de que vários fatores do passado continuam exercendo influência no presente alagoano, como, por exemplo, o conservadorismo de mentalidades que ainda impera no campo profissional.

Em linhas gerais, tem-se nitidamente delimitado que a representação que a sociedade alagoana faz do Direito é majoritariamente a de que este é um campo profissional de valor indiscutivelmente extraordinário, capaz de proporcionar as mais diversas espécies de retornos, seja no âmbito profissional, seja no âmbito financeiro, seja no âmbito de realização pessoal.

Deve-se esclarecer que, quando se falo em representação, segue-se a noção desenvolvida por Chartier, entendendo o termo como a designação do modo pelo qual em diferentes lugares e momentos uma determinada realidade é construída e pensada por diferentes grupos sociais. (1990, p.16)

Todas as ideias acima ficam perfeitamente ilustradas com as palavras de Bourdieu, quando, em sua obra “O poder simbólico”, assinala que,

o poder judicial, por meio dos veredictos acompanhados de sanções que podem consistir em actos de coerção física, tais como retirar a vida, a liberdade ou a propriedade, manifesta esse ponto de vista transcendente às perspectivas particulares que é a visão soberana do Estado, detentor do monopólio da violência simbólica legítima. O veredicto do juiz, que resolve os conflitos ou as negociações a respeito das coisas ou de pessoas ao proclamar publicamente o que elas são na verdade, em última instância, pertence à classe dos actos de nomeação ou de instituição [...] ele representa a forma por excelência da palavra autorizada, palavra pública, oficial, enunciada em nome de todos e perante todos: estes enunciados performativos, enquanto juízos de atribuição formulados publicamente por agentes que actuam como mandatários autorizados de uma coletividade e construídos assim em modelos de todos os actos de categorização, são actos mágicos que são bem sucedidos porque estão à altura de se fazerem reconhecer universalmente, portanto, de conseguir que ninguém possa recusar ou ignorar o ponto de vista, a visão, que eles impõem. (BOURDIEU, 2001, pp.236-237).

Também merece destaque o número consideravelmente elevado de estudantes de Direito e candidatos ao curso que ambicionam ser magistrados, isto é, juizes de Direito. Tal resultado já era totalmente esperado, já que se visualiza rotineiramente a grande valorização que é atribuída aos juizes de Direito. Parece até existir, dentro do panorama jurídico, uma hierarquia, onde o topo da pirâmide se encontra representado pela figura do magistrado, muito embora a Constituição Federal assegure a igualdade de posições, ao disciplinar que a advocacia e o Ministério Público são funções essenciais à justiça.

Entretanto, a sociedade, de forma geral, pensa ser o juiz um ser especial, confundindo a sua atribuição de sentenciar processos com o poder de decidir destinos. Achem que, por trás daquelas exuberantes becas pretas, existem seres quase que divinos, sendo comuns comentários do tipo “o juiz tem a caneta”, ou seja, o juiz pode muito.

Dessa forma, por acreditar que muitos procuram o Direito visando, antes de tudo, status social, não houve surpresa com as respostas relativas a essa questão. Pelo contrário, acredita-se que tais informações espelham a mais pura realidade, chegando-se a pensar até mesmo que muitos estudantes já ingressam nas faculdades de Direito, no sonho maior de se tornarem juizes, pelo destaque e imponência de que tal profissão se reveste e isso foi perfeitamente confirmado no questionário 2, no qual 47,6% dos candidatos afirmaram desejar ser juizes de Direito, antes mesmo de serem aprovados ou conhecerem algo mais sobre o curso.

Esse desejo por parte dos candidatos em se tornarem juizes, promotores e delegados é tão acentuado que quase todos os pesquisados disseram que no caso de reprovação naquele vestibular, tentariam novamente vestibular para o curso de Direito, o que demarca a determinação, ou melhor, a meta que eles traçaram para a sua vida profissional, meta esta que, pelo que se percebe, não encontra sentido em um outro campo de atuação.

REFERÊNCIAS:

ARAÚJO, Fernando. **Aspectos da História do Direito no Brasil**: Opressão e Bacharelismo - A Gênese do Positivismo, Recife: Nossa Livraria, 2003.

BASTOS, Aurélio Wander. **Os Cursos Jurídicos e as Elites Políticas Brasileiras**: ensaio sobre a criação dos cursos jurídicos. Brasília: Câmara dos Deputados, 1978.

COELHO, Edmundo Campos. **As Profissões Imperiais**: Medicina, Engenharia e Advocacia no Rio de Janeiro (1822-1930). São Paulo: Record, 1999.

DA MATTA, Roberto. **Carnavais, malandros e heróis**: por uma sociologia do dilema brasileiro. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, 1979.

LAPLANTINE, François. **Aprender Antropologia**, 5. ed. São Paulo: Brasiliense, 1991.

MARSHALL, T.H. **Cidadania, Classe Social e Status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Ensino Jurídico e Direito Alternativo**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.

VENÂNCIO FILHO, Alberto. **Das Arcadas Ao Bacharelismo**. 2 ed. São Paulo: Perspectiva, 1982.

VERÇOSA, Elcio de Gusmão. **História do Ensino Superior em Alagoas**: Verso & Reverso. Maceió: Edufal, 1997.

VERÇOSA, Elcio de Gusmão. **Cultura e Educação nas Alagoas**: História-,Histórias. 3 ed. Maceió: Edufal, 2001.

ZAIDAN FILHO, Michel. **A Crise da Razão Histórica**. Campinas: Papiros, 1989.

* Professora Adjunta da UFAL, Doutora e Mestra em Educação. Graduada em Direito, Licenciada em Pedagogia e Filosofia. E-mail: lanallpalmeira@outlook.com.

** Professora do CESMAC, Doutora em Educação, Mestra em Direito. Graduada em direito e licenciada em Pedagogia. E-mail: carlapriscilla@cesmac.edu.br.

*** Professor da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Maceió, Mestrando em Educação. Graduado em Direito e Licenciado em Pedagogia. E-mail: douglaseducador@hotmail.com.